Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo n. 0183349-47.2013.8.19.0001

EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO, ADMINISTRADOR JUDICIAL do Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda. – em recuperação judicial -, vem, na forma do disposto no artigo 22, II, c da Lei 11.101/05, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de maio de 2014.

Cumpre relatar, inicialmente, que no mês de maio de 2014 a recuperanda apresentou faturamento na média do mês anterior, na ordem de R\$ 2.510.472,31 (dois milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos).

Observamos, também, que manteve a sua "taxa de ocupação" dos leitos hospitalares atingindo 94,04%, contra 95,13% do mês anterior, alcançando excelente taxa de ocupação por dois meses subsequentes, o que jamais havia ocorrido anteriormente.

Os atendimentos médico-hospitalares prestados no mês em referência foram assim distribuídos:



Cirurgias	Unidade Tijuca	Unidade Lagoa
Internações	41	Desativada temporariamente
Atendimentos Emergência	70	Desativada temporariamente
	389	Desativada temporariamente

Constatou-se que a recuperanda manteve-se por 60 (sessenta) dias com taxa de ocupação superior ao previsto em seu plano de recuperação, alcançando nos dois períodos (abril e maio 2014) faturamento também superior ao previsto no plano, tendo ultrapassado a marca de dois milhões e quinhentos mil reais em cada mês.

Como já narrado anteriormente, importante frisar que em razão da política de pagamentos realizadas pelas Operadoras de Plano de Saúde - de pagamentos em 60/75/90 dias da efetiva prestação do serviço pelos hospitais aos usuários - o efetivo recebimento de abril/2014 e maio/2014 - referem-se aos atendimentos prestados nos meses pretéritos, sendo certo que o efetivo faturamento recorde alcançado em abril e maio de 2014, se dará através dos recebimentos dos próximos dois meses, o que certamente fará com que os próximos dois meses, a princípio, apresentem satisfatórios resultados financeiros.

Seguindo o resultado já apresentado em abril/2014, em maio/2014, a Recuperanda continuou a demonstrar plena capacidade de continuar a prestação dos seus serviços, necessitando, por óbvio, ainda, equilibrar a sua situação econômico-financeira.

P. Deferimento, Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.

Eduardo O. Machado de Souza Abrahão Administrador Judicial - OAB - RJ 167.462